

RECOMENDAÇÃO Nº 23/2025 – PJI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 75 /1993, bem como nos arts. 1º, 4º e 6º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para expedir recomendações com o objetivo de assegurar o respeito aos direitos assegurados por lei e promover a adequada aplicação da legislação;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 37/2025, com a finalidade de apurar a legalidade do processo seletivo público simplificado conduzido pelo Município de Ipiranga do Piauí, destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO que o edital do referido processo seletivo estabeleceu como requisito para ambos os cargos a residência na área de atuação por período mínimo de 6 (seis) meses anteriores à publicação do edital, condicionando a participação do candidato ao cumprimento de tal requisito;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei nº 13.595/2018, estabelece como requisito para o cargo de Agente Comunitário de Saúde apenas o fato de "residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público", não sendo admissível a imposição de prazo anterior ou outro critério que venha a restringir o acesso ao cargo público;

CONSIDERANDO que, no tocante ao cargo de Agente de Combate às Endemias, a mesma Lei nº 11.350 /2006 não exige qualquer condição de residência como requisito legal para investidura, exigindo apenas a conclusão do ensino médio e de curso de formação inicial, de acordo com o art. 7º;

CONSIDERANDO, ainda, que a imposição de exigências adicionais àquelas previstas em lei federal específica afronta o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), podendo representar violação ao direito de acesso aos cargos públicos em igualdade de condições, além de potencial nulidade do certame;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância aos princípios constitucionais da igualdade, legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, bem como à coerência normativa entre os atos administrativos municipais e a legislação federal vigente;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, na pessoa do Exmo. Prefeito **FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**, providências para que, que, no prazo de 10 (dez) dias

:



1. PROMOVA A ADEQUAÇÃO IMEDIATA DO EDITAL do Processo Seletivo Público Temporário para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), excluindo:

- A exigência de residência mínima de seis meses anteriores à publicação do edital como requisito para o cargo de ACS, limitando-se a exigir, nos termos legais, que o candidato resida na área da comunidade em que irá atuar desde a data de publicação do edital;
- Qualquer exigência de residência prévia para o cargo de ACE, salvo disposição superveniente em lei que expressamente preveja tal requisito;

ABSTENHA-SE, em futuras seleções ou concursos, de incluir critérios restritivos não previstos em lei para os cargos de ACS e ACE, resguardando a estrita legalidade e a vinculação ao texto da Lei nº 11.350 /2006;

DÊ PUBLICIDADE à retificação do edital, caso ainda em fase válida, garantindo ampla divulgação por meio dos canais oficiais do Município e da Comissão Organizadora do certame.

O não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie, incluindo o ajuizamento de ação civil pública por nulidade de cláusulas editalícias ilegais e responsabilização por eventual dano ao erário ou violação aos princípios da administração pública.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Comissão Organizadora do certame, solicitando-se resposta por escrito quanto às providências adotadas ou justificativa para seu não cumprimento no prazo estipulado.

Inhuma – PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

